



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 003/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR **WESLEY SATLHER DA COSTA**.

RELATORA: VEREADORA **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.

RELATÓRIO:

O nobre Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA** apresentou à este Poder Legislativo para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 003/2024, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 27/02/2024 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinada e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereadora **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O nobre Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA** apresentou para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 003/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação em obras públicas municipais paralisadas a colocação de placa contendo a exposição dos motivos da interrupção.

O autor justifica a matéria dizendo: "O presente Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade de colocação em obras públicas municipais paralisadas de placa contendo a exposição dos motivos da interrupção.

A presente proposição visa instituir instrumento obrigatório de publicidade com breve exposição de motivo, condicionando a colocação de placas nas obras públicas ou qualquer outra que tenha investimento/contrapartida do tesouro municipal, quando estas estejam paradas por mais de 60 (sessenta) dias.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

A proposição encontra respaldo no caput do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública deverá obedecer dentre todos os princípios mencionados o princípio da publicidade. Além disso, o mesmo artigo, em seu § 1º, estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A paralisação de obras públicas é comum pelos mais diversos motivos, como: problemas com o contratado, questões ambientais, ausência de repasse financeiro ou decorrentes da necessidade de desapropriações para conclusão da obra, por esta razão o poder público deve, em consonância com os princípios da administração pública, buscar transparência em todos os atos, informando aos munícipes os motivos que ensejaram a paralisação.

Acreditamos que tal proposição não está amparada apenas em consonância com o que preconiza o ordenamento jurídico quanto a transparência e publicidade, mas refletindo o clamor popular de querer saber as razões que estão por trás das paralisações destas tão esperadas obras públicas, em muitos casos sendo a contemplação de uma praça, parque, pavimentação asfáltica, drenagens, unidades de saúdes e tantas outras.

A presente proposição visa não apenas transparência aos atos do Poder Público, fomentando os munícipes com breve exposição de motivos de obras públicas municipais que estão a mais de 60 (sessenta) dias, mas também a busca pela eficiência no controle e fiscalização da coisa pública, não apenas por parte dos órgãos de fiscalização, mas também pela população em geral.

Por fim, é por esta razão, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que, se implantado, melhorará o bem-estar da população Conceioense.”

Pois bem, sob o aspecto legal e constitucional, a matéria reúne condições para prosseguir em tramitação. O artigo 14, inciso I, da Lei Orgânica do Município determina que é competência da Câmara Municipal dispor sobre as matérias de competência do Município, dentre elas, legislar sobre assunto de interesse local, não havendo qualquer óbice à proposta.

A proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente, bem como no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios. O referido artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, dispõe que:



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003100330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Assim sendo, entendo que tais informações sobre a paralisação de obras públicas, devem ser divulgadas no site oficial do Município, pois garantir que qualquer cidadão tenha acesso à essas informações, por meio do site oficial, é assunto de interesse local, portanto, verifica-se que a proposta legislativa ora em análise, se alterada, encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação do Projeto de Lei n.º 003/2024, de autoria do **Ver. Wesley Satlher da Costa**.

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, esta relatora resolve emitir seu parecer pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, ao qual apresenta a seguinte emenda:

-DA NOVA REDAÇÃO À EMENTA DO PROJETO.

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARALISADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

-DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal divulgará de forma pública, no Site Oficial do Município, informações sobre as obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada para os efeitos desta Lei, aquela com atividade interrompida por mais de 60 (sessenta) dias.”

-DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º.

“Art. 2º Além da exposição dos motivos, deverá conter na publicação de que trata esta Lei, o telefone do órgão público responsável pela obra, prazo estimado da paralisação e/ou prazo estimado para a retomada dos trabalhos.

Parágrafo único. A publicação deverá ser inserida pelo órgão público responsável pela obra na página inicial do Site Oficial do Município.”

-DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º.

“Art. 3º



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003100330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no Site Oficial do Município, o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.”

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer da Ilustre Relatora.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 13 de março de 2024.

Andréia
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....RELATORA

Augusto Soares
AUGUSTO SOARES.....COM A RELATORA.

José Lucio de Aguiar
JOSÉ LUCIO DE AGUIAR.....COM A RELATORA

Marcos Aurélio Oliveira Pinto
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO.....COM A RELATORA

Mario Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM -.....COM A .RELATORA

Saulo Mareto
SAULO MARETO.....COM A RELATORA

Thiago Damiano Lopes
THIAGO DAMIÃO LOPES.....COM A RELATORA

Wesley Sather da Costa
WESLEY SATHER DA COSTA.....COM A RELATORA

